



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 159/2021

“Regulamenta o horário de funcionamento da feira livre do Distrito de Caeté-Açú na forma que indica, e, dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a preocupação com a contaminação pelo COVID-19 dos nossos munícipes;

CONSIDERANDO que as feiras livres quando estendidas por muito tempo, tendem a causar aglomerações que ultrapassam a finalidade desse evento;

RESOLVE:

Art. 1º. As feiras livres do Distrito de Caeté-Açú devem acontecer semanalmente, aos domingos, das 08h00min horas às 14h00min.

Parágrafo único: A partir das 14h01min, os feirantes devem começar a desmontar as barracas, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) horas para tal fim, ressalvados os casos de extrema necessidade, que deverão ser comunicados de imediato aos guardas municipais e à Polícia Militar.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 18 de agosto de 2021.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL